



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CONTRATO Nº 129/2026 - PROCESSO Nº 1063/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 103/2026

AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ENQUADRADOS NOS PADRÕES DE VENCIMENTO P-1 E P-2 E AOS ESTAGIÁRIOS BENEFICIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS.

O **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Luzzatto, n.º 158, inscrita no CNPJ n.º 91.618.439/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Umberto Luiz Carnevalli, e a pessoa jurídica **TRANSPORTE COLETIVO SÃO BENTO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.310.881/0002-16, com sede na Rua Rogério Galeazzi, n.º 200, Bairro Santo Antônio, Veranópolis/RS, CEP 95.330-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Leonardo Giordani, têm justa e acertada a celebração do presente contrato, aplicando-se a Lei n.º 14.133/2021 e suas atualizações, vinculados ao Processo n.º 1063/2026 – Inexigibilidade n.º 103/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de vales-transporte do sistema de transporte coletivo urbano municipal, destinados aos servidores públicos municipais enquadrados nos padrões de vencimento P-1 e P-2 e aos estagiários beneficiários, para deslocamento entre a residência e o local de trabalho ou estágio, mediante fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

1.1.1. A contratação compreende o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Vale-transporte do sistema de transporte coletivo urbano municipal de Nova Prata/RS	un.	45.000	R\$ 5,60	R\$ 252.000,00

1.1.2. Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de aquisição integral pela CONTRATANTE.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (TR);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- 1.2.2. A autorização de contratação direta;
- 1.2.3. A documentação que fundamenta a tarifa aplicável ao fornecimento dos vales-transporte;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, correspondente a 45.000 (quarenta e cinco mil) vales-transporte, ao valor unitário de **R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos)**, sem obrigação de aquisição integral pela CONTRATANTE.
- 2.2. O pagamento será efetuado de forma proporcional, conforme os fornecimentos realizados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da respectiva Nota Fiscal no setor de empenhos, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
 - 2.2.1. Cada pagamento corresponderá aos vales-transporte efetivamente fornecidos e recebidos pela CONTRATANTE, observado o valor unitário contratado.
- 2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, com a razão social e o CNPJ constantes neste contrato, devendo conter, obrigatoriamente e em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho e do contrato, e estar acompanhada do pedido e do comprovante de fornecimento.
- 2.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 2.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
 - 2.5.1. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a documentação comprobatória pertinente para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.
- 2.6. Verificado o fornecimento parcial ou irregular do objeto, a CONTRATANTE poderá promover a retenção do pagamento, proporcionalmente às irregularidades constatadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

2.8. Todas as despesas necessárias ao fornecimento dos vales-transporte, incluindo emissão, disponibilização, entrega, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos, correrão por conta da CONTRATADA.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Centro de Custo: 2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

339049010000000 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO-TRANSPORTE (987) R\$252.000,00

339049000000000 AUXÍLIO-TRANSPORTE (292)

Projeto: MANUTENÇÃO DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte de Recurso: RECURSOS LIVRES

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data da última assinatura do contrato até 31 de março de 2027, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que o Contrato nº 114/2026 também seja prorrogado, ficando a prorrogação limitada à vigência daquele instrumento.

3.1.1. A assinatura do contrato deverá ser realizada de forma eletrônica, com base em certificado digital de uso pessoal ou empresarial e intransferível, preferencialmente emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.2. O preço unitário dos vales-transporte corresponderá à tarifa pública vigente do transporte coletivo urbano municipal. Eventuais alterações tarifárias regularmente autorizadas pelo Poder Público competente serão aplicadas ao contrato a partir da vigência do respectivo ato, mediante sua juntada ao processo e formalização da alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante pedidos encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração, contendo os quantitativos necessários para cada período.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os vales-transporte em até 3 (três) dias úteis após o recebimento de cada pedido, no local ou pelo meio indicado pela Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- 4.4.** O objeto deverá ser fornecido em condições adequadas de utilização, observada a validade dos vales-transporte para o período a que se destinam.
- 4.5.** O objeto será recebido provisoriamente no momento de cada fornecimento, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste contrato.
- 4.6.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação, pelo fiscal do contrato, dos quantitativos fornecidos, da validade dos vales-transporte e de sua conformidade com o pedido realizado.
- 4.7.** Constatadas irregularidades ou desconformidades no objeto, a CONTRATADA deverá providenciar sua correção ou substituição, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- 4.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos humanos, técnicos, operacionais e materiais necessários à plena execução do objeto contratado.
- 4.9.** Estão incluídas no fornecimento do objeto todas as despesas necessárias à sua plena realização.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta contratação;
- 5.1.2.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 5.1.3.** Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos, devidamente atestados pelo setor competente;
- 5.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado;
- 5.1.6.** Receber o objeto, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste contrato;
- 5.1.7.** Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, qualquer ocorrência que possa impactar a execução do objeto contratual.
- 5.1.8.** Apurar os quantitativos necessários para cada período e encaminhar à CONTRATADA os pedidos de fornecimento dos vales-transporte.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, condições, prazos e valores constantes no Termo de Referência e neste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- 5.2.2.** Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, eventual impossibilidade de fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos, para análise e adoção das medidas cabíveis, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;
- 5.2.3.** Responder por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual;
- 5.2.4.** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos neste contrato;
- 5.2.5.** Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto, inclusive emissão, disponibilização, entrega, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos ou indiretos decorrentes da contratação;
- 5.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como as condições que fundamentaram a inexigibilidade;
- 5.2.7.** Manter preposto para contato com a fiscalização do contrato durante a execução do objeto;
- 5.2.8.** Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 5.2.9.** Garantir a validade dos vales-transporte durante o período de utilização pelos beneficiários e substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, aqueles que apresentem defeito, invalidade ou impedimento de utilização decorrente de falha atribuível à CONTRATADA;
- 5.2.10.** Tratar os dados pessoais eventualmente recebidos do CONTRATANTE exclusivamente para a execução do objeto, observando a Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas adequadas de segurança e vedada sua utilização para finalidade diversa.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

6.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores ou seus respectivos substitutos formalmente designados:

Fiscal: Nadi Regina Ferreira Padilha, Dirigente do Setor de Recursos Humanos, matrícula nº 1455;

Gestora: Fernanda Belizki, Secretária Municipal de Administração, matrícula nº 7066.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, especialmente em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou nas seguintes hipóteses:

7.1.1. ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

7.1.2. transferência do contrato ou de sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

7.1.3. falência, recuperação judicial, liquidação ou dissolução da CONTRATADA, bem como alteração de sua estrutura societária que comprometa a execução do objeto contratado;

7.1.4. descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais relacionadas à execução contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, observada a conveniência da Administração, sendo devidos à CONTRATADA os valores correspondentes ao objeto efetivamente executado e recebido.

7.3. O inadimplemento contratual sujeitará a parte responsável às consequências previstas na Lei n.º 14.133/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- 8.1.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- 8.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- 8.1.7.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:
- 8.2.1.** Advertência;
- 8.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- 8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.3.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 8.6.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.



Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

8.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, nos termos do art. 160 da Lei n.º 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de NOVA PRATA/RS, renunciando a qualquer outro.

9.2. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Nova Prata, 16 de outubro de 2026.

UMBERTO LUIZ
CARNEVALLI:4
4078722091

Assinado de forma digital
por UMBERTO LUIZ
CARNEVALLI:4407872209
1
Dados: 2026.10.23
08:11:49 -03'00'

LEONARDO
GIORDANI:68
928351049

Assinado de forma
digital por LEONARDO
GIORDANI:68928351049
Dados: 2026.10.20
16:14:08 -03'00'

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Umberto Luiz Carnevalli

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TRANSPORTE COLETIVO SÃO BENTO

LTDA

CNPJ N.º 03.310.881/0002-16

JENIFER
BERTUZZI:0118
2572006

Assinado de forma digital
por JENIFER
BERTUZZI:01182572006
Dados: 2026.10.19
14:05:36 -03'00'

Assessoria:



Documento assinado digitalmente
NADI REGINA GIRARDI FERREIRA PADILHA
Data: 22/10/2026 14:33:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fiscal: